



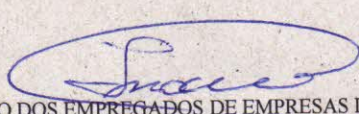
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**  
**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

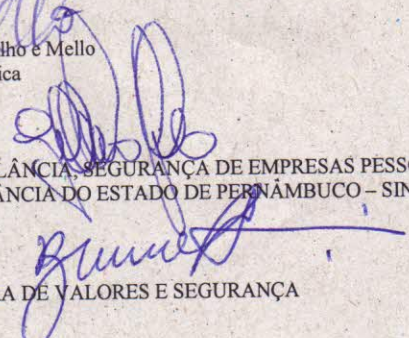
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.  
CEP – 52.021-170 – Recife – PE  
Telefone: (81) 3427 7904 – Fax: (81) 3427 7949

**ATA ADMINISTRATIVA**

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze, das 15h: 30min às 17h: 00min, reuniram-se nesta SRTE/PE, na presença da Mediadora Pública, Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello, o **Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Segurança de Empresas Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Seguranças e Vigilância do Estado de Pernambuco - SINDESV**, e, **do outro lado**, a empresa **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, todos devidamente representados em lista de presença anexa para discutirem os assuntos referentes ao **processo nº. 46213.023880/2015-82**. Iniciada a reunião, foram trazidas as seguintes respostas da empresa para a mesa: 1) Equipe de carro leve com a utilização de dois vigilantes, fato que gera insegurança na operação com necessidade de inclusão de mais um homem – com a compra da Nordeste, está havendo atualmente uma adaptação de funcionamento de acordo com as normas da Prosegur que já adota a prática de dois vigilantes. Porém, nada impede que, com a necessidade do serviço ou, constatando-se a maior periculosidade da operação, se coloquem um apoio maior de vigilantes ou carros fortes; 2) Transporte de valores em carro leve acima do permitido – a empresa disse que, apesar de a legislação permitir o transporte de valores até 20 mil UFIR, não ocorre tal procedimento que é inclusive proibido. Pediu ainda que, fossem denunciados os casos para que sejam tomadas as devidas providências; 3) Tempo de preparo para início das operações insuficiente – também é fato desconhecido pela empresa que os trabalhadores sejam obrigados a se arrumar em apenas 5 minutos. O que ocorre é a orientação de que o fiel se apresente ao posto, em 20 minutos, o motorista em 15 minutos e o escoteiro em 10 minutos; 4) CIPA sem eleição desde 2011 – de fato foi constatada a falta que ocorreu devido à formação de duas empresas com CNPJ's distintos, porém até o primeiro bimestre de 2016 a questão será resolvida; 5) Concessão tardia do intervalo intrajornada pela exigência que a empresa faz de que a primeira fase da rota seja integralmente cumprida, o que muitas vezes, devido a motivos que independem da vontade do vigilante, não pode ser feito a tempo de ser gozado o horário de repouso e descanso – a empresa disse que isso ocorre raramente sendo detectada como problemática a região de Jaboatão dos Guararapes e arredores, inclusive sendo feito estudo de parada em área aproximada. Nada impede, portanto, que as rotas sejam revistas também a depender da necessidade. Quanto às rotas interurbanas as mesmas são dimensionadas para que os empregados usufruam o intervalo no tempo adequado com parada em lugares de menor vulnerabilidade; 6) Exigência de gozo de intervalo intrajornada necessariamente fora da base – a empresa disse que a única exigência é de que, apenas se o trabalhador preferir gozar do intervalo fora da base, que o faça sem o uso do uniforme. Se o vigilante gozar dentro da base, o que tem a faculdade de fazê-lo, não há necessidade e o mesmo dispõe de área reservada para tanto. O sindicato levará resposta para os trabalhadores e dará retorno ao procedimento. Por nada mais haver a tratar, encerro a presente Ata que vai assinada por mim e pelas partes.

  
Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello  
Mediadora Pública

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEGURANÇA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV

  
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA